

LID 0
Em 02/03/99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CPL nº 366/99
em 02/03/99

Silvio Linhares
Chefe da Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO LEI N.º 106/99
(Do Sr. Deputado Distrital **SILVIO LINHARES**)

Assegura vaga nas escolas públicas do Distrito Federal às empregadas domésticas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Educação assegurará vagas às empregadas domésticas nas escolas públicas mais próximas ao seu local de trabalho.

Parágrafo Único – A comprovação do exercício da profissão que trata o caput deste artigo será feita através da carteira de trabalho.

Art. 2º O disposto no Art. 1º aplica-se também as transferências em decorrência de alteração do local de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário salientar a importância das empregadas domésticas na sociedade atual e sua dedicação a formação moral e intelectual de nossos filhos.

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 366/99
Fls. n.º 02 - APC


0009 02/03/99

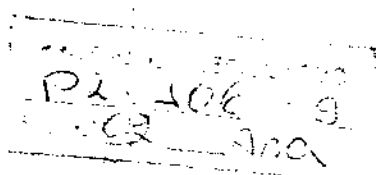


É de conhecimento público também que a maioria das empregadas domésticas residem em seu local de trabalho, o que dificulta a sua formação educacional, pois quando mudam de local de trabalho mudam também o local de residência, portanto necessário se faz a presente Lei para assegurar a sequência da formação dessa classe trabalhadora.

Pelo exposto, espero ver o presente projeto de lei aprovado pelos meus nobres pares nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL


P.L. 406 - 9
1999